
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.162, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre a concessão de Pensão Especial a MANOEL PAULO DA SILVA, trabalhador rural sobrevivente do Massacre de Eldorado dos Carajás e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial em favor de MANOEL PAULO DA SILVA, trabalhador rural, vítima sobrevivente do Massacre de Eldorado dos Carajás, ocorrido em 17 de abril de 1996.

Parágrafo único. O valor da pensão de que trata o “caput” deste artigo é fixado em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e será reajustado de acordo com os índices de reajustes da remuneração dos servidores públicos estaduais.

Art. 2º As despesas desta Lei correrão por conta dos recursos do orçamento do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de junho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.189, de 13/06/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ